CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 30
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 829/2013
AUTOR– Vereador Soldado Prisco
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Policiais e Bombeiros e de seus Familiares do Estado da Bahia – ASPRA.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

Proposição de iniciativa do vereador Soldado Prisco tem como escopo considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Policiais e Bombeiros e de seus Familiares do Estado da Bahia – ASPRA.

A entidade acima mencionada constitui-se e possui caráter de associação de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, fundada em 14 de março de 2009, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Carlos Gomes, nº 6, Edf. Castro Alves, Sala 910, Dois de Julho, CEP. 40.060.330, com atividades direcionadas a representação, promoção judicial e extrajudicial em defesa dos associados, promovendo encontros para a discussão de temas jurídicos, científicos e culturais, bem como a organização e realização de congressos, convenções, encontros, seminários entre outros.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 44 e 47 a 49 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na 79ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2013, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 46).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 51
SERVIDOR
15132
MAT.

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº829/2013.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires